



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 183/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui a “Campanha Permanente em Prol da Vida”, de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, na forma do **SUBSTITUTIVO Nº 01**.

02 – PROJETO DE LEI Nº 192/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui no Município de Mogi Guaçu, “O Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial” e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de setembro de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 183/2025.

Ao Projeto de Lei nº 183/2025, de minha autoria, que institui a "Campanha Permanente em Prol da Vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte,

SUBSTITUTIVO

"PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2025"

Institui a "Campanha Permanente em prol da Vida" de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente em Prol da Vida", de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. A Campanha será realizada por meio do conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa à mulher.

Art. 2º São objetivos da "Campanha Permanente em Prol da Vida":

I - Informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e os efeitos psicológicos e colaterais do aborto à mulher;

II - Conscientizar a população sobre a importância do planejamento familiar;

III - Promover encontro com especialistas para debater o assunto.

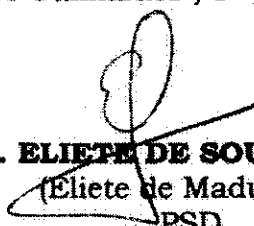


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de setembro de 2025.


Verª. ELIETE DE SOUZA BORGES
(Eliete de Madureira)
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 01.183/25

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a "Campanha Permanente em Prol da Vida", de educação e conscientização Antiaborto em nossa cidade.

O aborto provocado resulta em grande sofrimento psicológico para as mulheres, além das consequências graves à saúde. Por este motivo, apresento este projeto instituindo a "Campanha Permanente em Prol da Vida", de educação e conscientização Antiaborto, a fim de informar a população sobre os riscos e danos, e propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

A Constituição Brasileira protege a vida humana sem distinções. Ela considera que a vida se inicia na fecundação, passando, a partir desse momento, a garantir ao embrião todos os direitos civis. O aborto é considerado um crime contra a vida humana pelo Código Penal Brasileiro, a Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

No que diz respeito às punições para quem consentir ou praticar o aborto, a legislação vigente no Brasil também faz referência. Dependendo da condição da pessoa que pratica o ato - gestante e pessoas que o provoquem, com ou sem o consentimento da gestante - a punição pode variar de um a dez anos, dependendo do caso. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Capítulo I, intitulado "Do Direito à Vida e à Saúde", também visa proteger o embrião desde a concepção. O ECA cita, especificamente, que devem existir condições para se efetivar o nascimento.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos nobres Vereadores para que este projeto seja aprovado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2025

Projeto nº	02
Proced. CM nº	12/192/25

Institui no Município de Mogi Guaçu "O dia Municipal de Combate à Discriminação Racial" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o **Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial**, a ser comemorado anualmente em **21 de março**, data que marca o **Dia Internacional contra a Discriminação Racial**, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, escolas, universidades, coletivos culturais e organizações não governamentais, atividades de conscientização, palestras, debates, exposições, campanhas educativas e ações de valorização da cultura afro-brasileira e da diversidade étnico-racial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa instituir o Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial, a ser celebrado em 21 de março, data reconhecida mundialmente pela ONU em memória ao Massacre de Sharpeville, na África do Sul.

A proposta tem como objetivo promover a conscientização, o respeito à diversidade étnico-racial e o enfrentamento ao racismo por meio de ações educativas, culturais e reflexivas no município de Mogi Guaçu.

A iniciativa reforça o compromisso da cidade com a igualdade, os direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Por isso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de Julho de 2025.

Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS